



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), Anticorrupção e Antissuborno da Débito Direto Serviços de Pagamentos Ltda 36.936.971/0001-95

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), Anticorrupção e Antissuborno estabelece diretrizes, normas e procedimentos para garantir a conformidade da Débito Direto com as exigências legais e regulatórias relativas à prevenção de crimes financeiros. Esta política está em conformidade com a Lei nº 9.613/1998, suas alterações, e os regulamentos emitidos pelo Banco Central do Brasil, bem como com as melhores práticas internacionais estabelecidas pelo GAFI(Grupo de Ação Financeira Internacional).



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT).....	0
1. Objetivo.....	2
2. Abrangência e Vigência.....	2
3. Diretrizes Gerais.....	2
4. Responsabilidades.....	4
5. Exemplos de Comportamentos Suspeitos.....	4
6. Legislação Aplicável.....	5
7. Revisão e Atualização.....	5





## 1. OBJETIVO

Esta política tem como objetivo evidenciar o compromisso que a Débito Direto tem no combate às práticas de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e suborno, assegurando a integridade e a reputação da Débito Direto.

Também é objetivo desta política, garantir que seus colaboradores e terceiros atuem em conformidade com a Legislação em vigor, e também garantir que todos os seus colaboradores e terceiros consigam identificar situações de risco e comportamentos que violem a Legislação em questão, sendo caracterizados como comportamentos inaceitáveis.

## 2. ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

Esta política se aplica a todos os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e quaisquer terceiros que mantenham relações com a Débito Direto.

Esta política estará em vigor pelo prazo de 2 (dois) anos, contudo, poderá ser revisada a qualquer tempo, assim que novos riscos forem identificados.

Esta política entrará em vigor em 17/11/2024

## 3. DIRETRIZES GERAIS

A Débito Direto (e também seus colaboradores) toma suas decisões baseadas em padrões éticos que são estabelecidos em seu Código de Ética, e adota as seguintes diretrizes para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como a Anticorrupção e Antissuborno:

- Identificação e conhecimento do cliente (KYC): Procedimentos para verificar e validar as informações fornecidas por clientes, incluindo a identificação de beneficiários finais.
- Monitoramento de transações: Análise contínua de transações para identificar padrões atípicos ou suspeitos.



- Comunicação de operações suspeitas: Comunicação ao COAF (Conselho de Controle de Atividades Financeiras) de operações consideradas suspeitas.

- Treinamento e capacitação: Treinamento regular de colaboradores sobre os riscos de PLD/FT e as medidas preventivas aplicáveis.

A Débito Direto não admite qualquer forma de Corrupção ou Suborno em seus negócios, sendo expressamente proibido o pagamento, promessas ou oferecimento de vantagem indevida, seja ela direta ou indiretamente, através de terceiros, agentes públicos, representantes ou qualquer pessoa que vise obtenção indevida de benefícios ou garantia de negócios em proveito próprio ou para a Débito Direto.

Poderão ser considerados como vantagem indevida, presentes, objetos caros, passagens de avião, estadias em hotéis, serviços, ingressos de shows, informações confidenciais ou vagas de emprego.

A Débito Direto considera a simples oferta como violação de suas políticas, ainda que não seja aceita ou que o objetivo não tenha sido alcançado.

É estritamente proibido fraudar registros contábeis ou realizar lançamentos que não reflitam de forma completa e precisa as transações da Débito Direto, sendo que a mesma realizará constantes treinamentos e disponibilizará o acesso às Normas internas à seus colaboradores, sendo obrigação destes participarem de todos os treinamentos aplicáveis e atender prontamente a todas as campanhas propostas.

Nenhum colaborador sofrerá discriminação ou ações disciplinares por conta do baixo desempenho de suas funções ou atividades desempenhadas incorretamente.

Os colaboradores deverão reportar qualquer problema ou atividade suspeita, que infrinja as normas e políticas internas que compõem este documento através do Canal de Denúncias anônimas disponibilizado pela Débito Direto.

Os Terceiros contratados pela Débito Direto devem sempre atuar dentro dos limites legais e conforme escopo estabelecido em contrato, bem como observar as regras do



Código de Ética e normas internas da Débito Direto, principalmente no que se refere à intolerância a qualquer forma de Corrupção ou Suborno.

A Débito Direto não admite qualquer ato voltado para a Lavagem de Dinheiro ou ativos e, portanto, implementou rigorosos controles internos para garantir que não haja eventual envolvimento da Débito Direto com Lavagem de Dinheiro ou ativos. Esses controles internos são revisados e monitorados periodicamente, assim como qualquer ato voltado para o financiamento ao terrorismo.

#### **4. RESPONSABILIDADES**

A Débito Direto assume a responsabilidade de assegurar o cumprimento do disposto em suas políticas, através de sua administração interna e equipe de recursos humanos.

A Débito Direto designará um responsável pela implementação e supervisão desta política, garantindo que todos os requisitos legais e regulatórios sejam cumpridos.

#### **5. EXEMPLOS DE COMPORTAMENTOS SUSPEITOS**

Comportamento Adequado:

- Realizar a devida diligência do cliente de forma completa e documentada.
- Relatar qualquer atividade suspeita ao responsável pelo cumprimento normativo.

Comportamento Inadequado:

- Ignorar sinais de alerta ou indícios de atividades suspeitas.
- Facilitar transações sem a devida verificação dos dados do cliente.

#### **6. MEDIDAS DISCIPLINARES**

Os Colaboradores que descumprirem as determinações previstas nesta Instrução Normativa estarão sujeitos às medidas disciplinares correspondentes, que poderão incluir advertência, suspensão ou demissão por justa causa, de acordo com as disposições da Instrução Normativa de Medidas Disciplinares.



Sem prejuízo da aplicação das medidas disciplinares cabíveis, a Débito Direto poderá tomar as medidas judiciais necessárias para reparação dos eventuais danos causados pelo Colaborador.

## 7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Esta política está alinhada com as seguintes legislações e normas:

- Lei nº 9.613/1998 (Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro);
- Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil;
- Regulamentações do COAF.
- Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013) e seu decreto regulamentador (Decreto Federal nº 11.129/2022).
- Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021)

## 8. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta política será revisada anualmente ou sempre que houver alterações na legislação ou regulamentação aplicável, ou ainda, quando novos riscos forem identificados.